



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 30 de abril e 12 de maio de 2015

Unidade: Evaristo de Moraes.

I) INTRODUÇÃO

Nos dias 30 de abril e 12 de maio do corrente ano (2015) a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional masculina Evaristo de Moraes, localizada na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1100, Fundos - Bairro de São Cristóvão, tel: 2334-1841, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

No dia 30 de abril, compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), a Defensora Pública Vivian Batista, Subcoordenadora do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN), os estagiários do NUDEDH Gustavo Duarte de Souza, Fernando Henrique Cardoso e Rafaela Banchik, assim como a Arquiteta Eliete Machado (membro da Engenharia Legal - DPGE).

No dia 12 de maio foi feita uma vistoria conjunta com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e com o Mecanismo de Combate à tortura da ALERJ e estiveram presentes ao ato, a Defensora Pública Roberta Fraenkel, subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública- NUDEDH, a



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Defensora Pública Lívia Casseres, Coordenadora do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos- NUDIVERSIS e do Núcleo contra a Desigualdade Racial- NUCORA, os estagiários do NUDEDH Gustavo Duarte de Souza e Fernando Henrique Cardoso, a Arquiteta Eliete Machado (membro da Engenharia Legal - DPGE), o Promotor de Justiça Tiago Joffily, titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos e os membros do Mecanismo de Combate à Tortura da ALERJ, Vera Lúcia Alves e Patrícia Oliveira.

**II) EMBARAÇOS CRIADOS PELA DIREÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA
NO DIA 30 DE ABRIL DE 2015**

No dia 30 de abril de 2015, a equipe da Defensoria Pública chegou à Unidade Evaristo de Moraes às 12:25 horas e não teve sua entrada permitida imediatamente como ocorrera até então em todas as Unidades vistoriadas pela Defensoria Pública no ano de 2015. O agente penitenciário que estava na portaria da Unidade nos informou que teríamos que esperar a chegada do Diretor para termos nossa entrada franqueada. Após 25 minutos de espera e muita insistência, foi permitida a entrada até o prédio da direção, onde aguardamos por mais 20 minutos até sermos recepcionados pelo Diretor que exercia o cargo na época, Sr. Samuel Araújo, que não permitiu que a vistoria fosse feita imediatamente conforme solicitado, sob o argumento que era mais apropriado prestar algumas informações antes de iniciar a visita.

Dessa forma, só foi franqueada a entrada da equipe da Defensoria Pública nas galerias da unidade prisional às 14hs, ou seja, mais de 1h e 30 min após o anúncio da nossa chegada.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Ressalte-se que, ao ser informado que seria utilizado material fotográfico na realização do trabalho, o diretor disse que não permitiria, **em total desrespeito à resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que permite expressamente a utilização de instrumentos de registros audiovisual e fotográfico em vistorias realizadas em unidades prisionais.**¹

O diretor alegou que seria necessária autorização do titular da Secretaria de Administração Penitenciária- SEAP e voltou para sua sala por 2 minutos e retornou dizendo que não conseguiu

¹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DOU de 08/02/2013 (nº 28, Seção 1, pág. 58) O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e, considerando que incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, propor diretrizes da política criminal quanto à execução das penas e das medidas de segurança; considerando que a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico é imprescindível para a realização de inspeções, fiscalizações e visitas dos estabelecimentos penais por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por outras entidades, estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos; considerando que os registros audiovisuais e fotográficos constituem importantes elementos de comprovação da deficiência estrutural de estabelecimentos penais e da prática de atos de tortura e abuso de autoridade no interior dos estabelecimentos penais; considerando o disposto no item nº 105 do Protocolo de Istambul, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; considerando ainda que a execução penal deve ser pautada pela absoluta transparência e que os controles público e social são imprescindíveis para a melhoria das condições carcerárias em todo o país, resolve:

Art. 1º - É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata o caput também podem ser utilizados em pesquisa previamente autorizada, conduzida por pesquisadores e membros de grupos de estudo e extensão de Universidades e centros de pesquisa. Art. 2º - O registro audiovisual e fotográfico deve ser realizado de modo a não expor ambientes e equipamentos imprescindíveis à segurança do estabelecimento penal, assim considerados por ato escrito e motivado da autoridade administrativa. Art. 3º - O descumprimento da presente Resolução deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos de execução penal. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fazer contato telefônico e que por isso o uso de máquinas fotográfica não estava permitido.

Os entraves para a realização da vistoria não pararam por aí.

Não bastasse isto, o Diretor fez questão de deslocar cerca de 7 (sete) agentes para acompanhar a vistoria, colocando-os lado a lado da equipe da Defensoria, intimidando os presos e fiscalizando o que eles falavam.

A direção apresentou um itinerário a ser seguido na visita, não permitiu que a Defensoria Pública tivesse acesso irrestrito às celas, determinou que os agentes penitenciários entrassem nas celas junto com a equipe, o que tornou impossível qualquer momento de privacidade com os presos. Além disso, só autorizou que fosse aberta uma cela por galeria.

O diretor também entrava nas celas de modo a não deixar os presos a vontade para dialogar com a Defensoria Pública.

Ao ser informado que sua postura estava inviabilizando o trabalho, o diretor permitiu apenas que alguns presos fossem retirados de suas celas para uma conversa coletiva em um local um pouco afastado. Ainda assim os agentes penitenciários ficavam rondando o grupo e o trabalho permaneceu maculado.

Apesar de todas as tentativas de intimidar e atrapalhar a vistoria, vários presos informaram que antes da equipe entrar na Unidade os agente penitenciários passaram nas celas avisando que a Defensoria Pública iria entrar no estabelecimento prisional e que eles só deveriam reclamar do próprio atendimento da Defensoria Pública e que qualquer outro tipo de reclamação não deveria ser feita, sob pena de retaliação.

Ressalta-se que ao perceber que os estagiários da Defensoria Pública estavam conseguindo várias informações com os presos que



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

desagradavam à direção, o Diretor, que estava naquela ocasião no cargo, Sr. Samuel Araújo proibiu que os estagiários tivessem autonomia dentro do presídio exigindo que os mesmos ficassem o tempo todo ao lado de um Defensor Público, mesmo após ter sido esclarecido que os estagiários têm essa função e são treinados para isso.

Por volta das 15hs, **ou seja, apenas 1 hora depois da entrada da Defensoria nas galerias**, o Diretor disse que deveríamos acabar logo com a visita para não atrapalhar a rotina do presídio.

Pelos fatos acima narrados fica clara a conduta inadequada do Diretor da Unidade que tentou ao máximo impedir o trabalho da Defensoria Pública, valendo-se de seu cargo administrativo, em total desrespeito a inúmeros dispositivos legais e constitucionais², o que configura em tese prática de crime de

²1)Lei Complementar 80/94 prevê o seguinte:

Art 4º

São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

(...)

XVII - atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais.

No mesmo diapasão, o art. 179, parágrafo 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro faz a seguinte previsão:

(...)

Art. 179 - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todos os graus e instâncias, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.

§3º - São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras que lhe são inerentes, as seguintes:

(...)

III - atuar junto às delegacias de polícia e estabelecimentos penais.)

2)Lei Complementar 06, de 12 de maio de 1977 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro) preceitua o seguinte:

Art. 22 - Aos Defensores Públicos incumbe, genericamente, o desempenho das funções de advogado dos juridicamente necessitados, competindo-lhes especialmente:

(...)

§ 4º - A Defensoria Pública deverá manter Defensores Públicos nos estabelecimentos penais sob administração do Estado do Rio de Janeiro, para atendimento permanente aos presos e internados juridicamente necessitados. Competirá à administração do



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

abuso de autoridade, previsto nos artigos 3º e 4º da Lei 4898/65.

III) DA VISTORIA REALIZADA NO DIA 12/05/15

No dia 12 de maio de 2015, quando realizada vistoria conjunta da Defensoria Pública, Ministério Público e Mecanismo de Combate a Tortura da ALERJ, não foi criado qualquer embaraço pelo novo diretor da Unidade, Sr. Ronaldo Souza de Castro que explicou que está provisoriamente no cargo em razão de promoção do antigo diretor que passou a exercer a função de coordenador do Complexo de Bangu. Foi utilizado material fotográfico, sem necessidade de autorização do Secretário da Secretaria de Segurança e Administração Penitenciária, em conformidade com a resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e franqueada a entrada da equipe em todas as celas sem qualquer tipo de embaraço ou itinerário definido unilateralmente.

Considerando que se tratou de visita dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, seu objetivo consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições, seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de

estabelecimento penal divulgar amplamente os dias e horários de expediente, no local, dos Defensores Públicos, reservar-lhes instalações adequadas ao seu trabalho, fornecer-lhes apoio administrativo, prestar-lhes informações e assegurar-lhes o acesso à documentação sobre os presos e internados, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os Defensores Públicos.

3) Constituição Federal:
Art.1º, III
Art 5, ° XLIX



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

IV) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

IV. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento apresenta regular aspecto físico externo. O acesso se dá através de um portão, que consiste em uma portaria de entrada e saída, local onde ficam alguns agentes da SOE, fiscalizando o ingresso de todos no recinto.

VI. 2.) ASPECTO INTERNO.

A Unidade apresenta um aspecto interno bastante peculiar. O espaço onde funciona o presídio abrigava a Oficina de Carros de Combate do Exército Brasileiro que depois foi substituída por oficina mecânica reparadora de carros da extinta Companhia de Transportes Coletivos. Em 1967 o local foi adaptado para o presídio.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



O local apresenta bastante umidade e calor. Poças d'água se espalham pelo chão. Goteiras são marcas comuns do ambiente.

A **administração** da unidade prisional fica localizada num local anexo ao galpão que abriga as celas. Neste prédio está localizada direção da unidade.

O prédio destinado à custódia dos presos apresenta peculiar aspecto físico. Uma grande estrutura de celas e salas foi feita dentro do domínio do galpão, que tem uma altura elevadíssima. Observam-se dois vãos por cima das celas que são gradeados. Por ali, agentes penitenciários monitoram o comportamento dos presos



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

do telhado das celas, exercendo um controle maior da vida dos internos.

São 5 (cinco) galerias, com 10(dez) celas. A maioria das celas possui 48(quarenta e oito) comarcas, mas há também celas com capacidade para 52(cinquenta e dois) detentos. Separados da galeria existem dois espaços que abrigam 3(três) celas para isolamento (onde os presos cumprem sanção disciplinar), e 7 (sete) celas para o chamado "seguro".

No dia da primeira vistoria (30/4/15), a cela 10 do isolamento estava com o chão inundado devido a um entupimento no "banheiro", com água por volta de 10 cm do piso. Após a intervenção da Defensoria Pública, o Diretor remanejou esses presos para as outras celas e determinou que aquela cela fosse interditada.

Mas no dia 12 de maio de 2015, data em que foi realizada a segunda vistoria, encontramos esta cela nas mesmas condições e com 3 presos em seu interior. Novamente a pedido da Defensoria Pública, o novo Diretor remanejou os presos que ali estavam e determinou a interdição da cela e como não era ele que exercia o cargo na primeira visita não soube informar porque a cela estava ocupada sem que os devidos reparos tivessem sido feitos.

Seguem fotos que demonstram a mesma inundaç o da cela 10, nesta data (12/5/15). Ressalta-se que momentos antes destas fotos, uma equipe de 5 classificados, come ou a fazer a limpeza da cela diminuindo as po as d' gua.

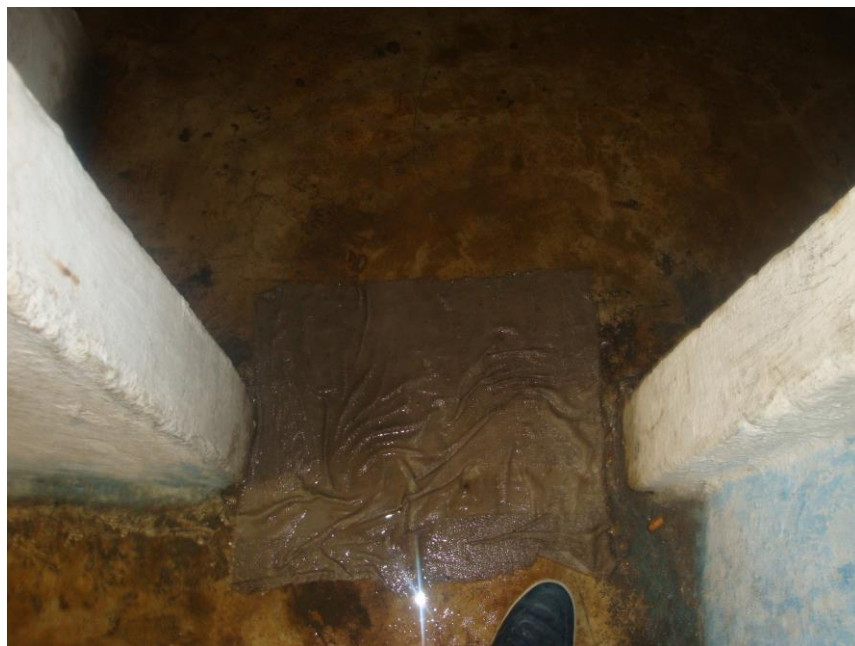


DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



Ainda no primeiro dia de vistoria as celas 8 e 9 do isolamento estavam sem luz em seu interior e segundo o Sr. Samuel Araújo, que exercia o cargo de Diretor, os presos vendiam as lâmpadas e por esta razão as celas estavam escuras. Porém, quando pedimos para abrir as, celas pôde-se observar que na verdade as lâmpadas estavam queimadas. Solicitada ao Diretor a troca das lâmpadas, o mesmo respondeu que o Estado não havia fornecido e que isso não seria possível. Ao ser advertido sobre o §2º do art. 45 da LEP³, o Diretor imediatamente providenciou a colocação de lâmpadas nestas duas celas do isolamento.

³ art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ § 2º É vedado o emprego de cela escura.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Na segunda vistoria realizada em 12 de maio de 2015, as celas 8 e 9 do isolamento continuavam com as lâmpadas em seu interior, mas a cela 9 estava com o "boi" entupido.



As instalações hidráulicas da unidade estão em condições normais. A água é fornecida em intervalos de 40 minutos no sistema de rodízios entre as galerias, segundo a Direção.

VII) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VII.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME FECHADO.

A Unidade Prisional Evaristo de Moraes é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino para o cumprimento de pena em regime **fechado**, conforme o artigo 87 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984.

VII.2.) CAPACIDADE.

A direção da unidade prisional informou que a capacidade total do estabelecimento é de 1447 (mil quatrocentos e quarenta e sete) internos, no entanto, no dia da primeira visita do NUDEDH, havia **1849 internos na unidade**. Logo, a capacidade máxima se encontra demasiadamente extrapolada, em 27,7% de sua capacidade, figurando como mais um exemplo da sintomática **superpopulação carcerária** do sistema prisional americano.

No dia da segunda vistoria o presídio estava com 1497 internos.

De acordo com a Direção - não há facção característica dos internos da unidade.

VIII.3.) DIVISÃO INTERNA. GALERIAS. CELAS.

A carceragem possui 5 galerias, contendo cada uma 10 celas, com capacidade para abrigar 48 ou 52 presos. Dentre as galerias, há uma delas destinadas aos presos em isolamento e no seguro.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



Celas coletivas



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



Celas de Isolamento

As grades das celas para o espaço de circulação/corredor permanecem fechadas em tempo integral, não sendo possível que o preso circule no interior da respectiva galeria. As saídas das celas limitam-se ao período de banho de sol e da visitação. Alguns detentos também saem da cela para a escola presente na unidade, ou para os cultos, que possuem área apropriada.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



A higiene das galerias não é nem de longe assegurada, assim como a das celas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Em razão da total falta de estrutura é impossível manter local limpo já que existe água armazenada em baldes e garrafas pet e não é oferecido material de limpeza aos detentos que tem que utilizar dos poucos recursos que possuem para adquirir na cantina, que não se sente constrangida em vender, a título de exemplo, vassoura por R\$9,00 (nove reais), pinho sol por R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), detergente por R\$ 3,00 (três reais), Bombril por R\$ 3,00 (três reais), creolina por R\$ 8,00 (oito reais), esponja para louça por R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), sabão em pó por R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), sabão em barra azul por R\$ 3,00 (três reais), sabão de coco por R\$3,00 (três reais), materiais básicos de higiene que deveriam ser fornecidos pelo Estado.

VIII). 4. SITUAÇÃO ENCONTRADA NAS CELAS DESTINADAS AO ISOLAMENTO:

A pior situação de higiene encontrada foi na galeria destinada ao "isolamento", onde observamos condições totalmente sub-humanas. Uma das celas estava sem luz, com água acumulada, lixo, fezes e dejetos.

No início, em um canto, fica acumulado o lixo (todo o ambiente de umidade e junção de diversos resíduos é um campo fértil para proliferação de pequenos vermes e insetos). A sujeira caminha por toda a extensão da cela, fazendo uma espécie de fossa em local fechado e ainda com ausência de luz. Quanto à limpeza, não há; os presos, apesar de serem os responsáveis por esta, não contam com material de limpeza, como já acima relatado e nenhuma ajuda de funcionários da SEAP.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Pôde-se observar a presença de ratos, baratos, mosquitos e percevejos no interior dessas celas.



VIII.5) SITUAÇÃO ENCONTRADA NAS CELAS DO SEGURO

Nas celas destinadas ao seguro, onde os presos permanecem por não poderem conviver com o efetivo carcerário, enquanto aguardam transferência para outra unidade, encontramos presos que lá estão há 3,4, 7 meses e até há mais de um ano!!!

Observa-se que essas celas têm a característica de provisoriidade, devido à falta de estrutura e porque os presos que lá estão não possuem acesso a televisão, rádio, cantina, escola, lazer, têm visitaç o restrita, entre outras coisas, o que agrava ainda mais o cumprimento de sua pena.

VIII. 6) BANHO DE SOL

Segundo o Diretor, cada cela teria, por semana, direito há 2 horas de banho de Sol, informa o n o confirmada pelos internos pois v rios afirmaram que muitas vezes este ocorre



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

apenas uma vez por semana por apenas 30 minutos. Independente do número de horas semanais destinadas ao banho de sol, verifica-se claramente que este não pode ser realizado de forma adequada. A quadra destinada ao banho de sol é pequena, sendo impossível a prática de atividade física neste local por 70 pessoas ao mesmo tempo (média de presos por cela).

Dito isto, é necessário fazer algumas considerações numéricas: Mesmo que se considere que os presos desta unidade prisional tenham 2 horas de banho de sol por semana, isso ocorreria em local pequeno e inadequado. Levando-se em consideração que a semana possui 168 (cento e sessenta e oito) horas, em termos estatísticos, ficam os detentos pouco mais que 1% de seu tempo semanal no banho de sol e o restante confinados em suas celas.

X) SERVIÇOS TÉCNICOS.

X. 1.) PSIQUIATRIA.

Não há psiquiatras na Unidade. Sem frequência determinada um psiquiatra vai à unidade fazer exames criminológicos.

X. 2.) PSICOLOGIA.

Há 2 psicólogos lotados na Unidade.

X. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há três assistentes sociais lotados na unidade.

X. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

Há um médico e um dentista lotados na Unidade, além de um enfermeiro e 4 auxiliares de enfermagem.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

O médico atende às 2ª e 6ª feiras. Os casos que não são possíveis de serem atendidos na Unidade são encaminhados para a UPA Hamilton Agostinho em Bangu e de lá podem ser encaminhados para a rede pública externa de saúde.

A Direção informou que há um grupo de apoio da SEAP que faz um trabalho direcionado a orientação sobre Doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).

X. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.

A Defensoria Pública presta atendimento em uma sala própria. O atendimento é feito por ordem alfabética, e a lista é fornecida pela própria Defensoria. Na sala destinada ao atendimento da Defensoria Pública consta a inscrição "jurídica" na entrada. Advogados também possuem uma sala própria destinada ao atendimento.

X. 6.) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.

A Penitenciária possui uma escola, que presta serviço desde a alfabetização até o ensino médio. As aulas ocorrem diariamente e segundo a direção cerca de 250 internos estão matriculados. A Escola possui boa estrutura, com 9 salas de aula, uma sala de informática, uma biblioteca, uma sala para aula de música e teatro. A instituição de ensino funciona em dois turnos, de segunda a sexta-feira. Entretanto, há uma grande defasagem em relação ao contingente de vagas oferecidas, ficando cerca de 1250 presos excluídos do sistema de ensino, sem terem a oportunidade de estudar. De acordo com a Orientadora



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Educacional, Sr^a Eunice Maria Lopes, existe uma lista de espera de 500 pessoas, mas na maioria das vezes não conseguem vaga.

A Direção informou que existem 80 presos exercendo atividade remunerada.

Segundo informação da direção, existe campeonato de futebol para os presos, mas todos os internos entrevistados falaram que nunca participaram ou ouviram falar sobre o tal campeonato.

Existe uma sala com mesas de "ping-pong" e "totó".

X. 7) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Atualmente, a Unidade é composta por 8(oito) agentes penitenciários por turno, além de 3(três) agentes adicionais. O Diretor relatou ser muito pequeno o número de agentes em razão da grande quantidade de detentos, sendo imprescindível o aumento de efetivo.

Os funcionários têm alojamento próprio e não há reclamação por qualquer tipo de falta de material: para limpeza, escritório e etc.

XI) VISITAÇÃO

As visitas comuns ocorrem às 4^a, 5^a, sábados e domingos em dois turnos: de 8:30 às 11:30 e de 13:00 às 16:00hs, e cada preso pode receber visita uma vez por semana. As visitas ocorrem em um pátio externo onde funciona uma cantina.

As mulheres que visitam o presídio são revistadas por agentes de mesmo sexo, informação confirmada pelos detentos.

É permitido que os visitantes levem comida aos presos, que é verificada pelos agentes.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Há permissão para visitas íntimas que ocorrem de 15(quinze) em 15(quinze) dias.

XII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, e fica a cargo da empresa Pró alimentos LTDA - responsável por almoço e jantar - e uma segunda empresa que o Diretor não soube informar o nome, responsável por café da manhã e lanche. Cabe ressaltar que a empresa Pró alimentos LTDA fornece tanto os alimentos dos presos, quanto dos agentes da administração.

XIII) FORNECIMENTO DE ÁGUA

Segundo a direção, não há problema com fornecimento de água e cada galeria fica apenas 120 minutos sem água e ainda existe um reservatório para o período noturno.

XIV) ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Na unidade prisional Evaristo de Moraes é assegurado aos presos assistência religiosa católica e evangélica. Há dois espaços reservados para a prática de cultos que ocorrem diariamente. **Existem também celas reservadas para os presos evangélicos, onde tivemos oportunidade de entrar e ficou nítida a diferença para as demais celas em termos de limpeza e estrutura, parecendo que esses presos tem um tratamento diferenciado na Unidade.**



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



XV) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

A disciplina era considerada satisfatória pelo ex Diretor, Sr Samuel Araújo, que informou que atos de indisciplina seriam isolados e raros de acontecer.

Quando realizada a primeira vistoria, 18 (dezoito) detentos encontravam-se em isolamento disciplinar.

Observa-se a presença de 16 (dezesesseis) câmeras de segurança, assim como detector de metal e armamento próprio da unidade.

XVI) DENÚNCIA DE AGRESSÕES CONTRA O CHEFE DE SEGURANÇA

No dia 12 de maio de 2015, o interno Paulo Ricardo da Silva, RG nº31171849-8, narrou ter sofrido agressões físicas e



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

ameaças por parte do Chefe de segurança, Sr. Júlio César, e que desejava registrar ocorrência dos fatos. Segundo o interno tais agressões ocorreram na sala de Serviço de Segurança que foi vistoriada pela equipe e constatado que não possui circuito interno de TV para capturar as imagens do local. Os membros do Mecanismo de Combate à Tortura presentes na vistoria informaram que em visita anterior feita nesta Unidade outro detento narrou ter sido agredido neste mesmo local e que mesmo após postularem a colocação de câmara de filmagem no local nada foi feito.

Ao final da vistoria, acompanhamos o interno à sala da direção para narrar os fatos e foi determinada, pelo Diretor a abertura de uma sindicância. Acompanhamos o interno até a 74ª Delegacia de Polícia, onde os fatos foram registrados e o interno transferido para o Presídio Bandeira Stampa.

XVII) ENTREVISTA COM OS PRESOS.

Nos dois dias de vistoria realizada pela Defensoria Pública, houve conversa coletiva com presos das celas comuns, das celas evangélicas, das celas do isolamento e do seguro buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões da população carcerária.

No dia 30 de abril, primeira vistoria, a entrevista com os presos não ocorreu de forma adequada em razão da conduta do então Diretor, Sr. Samuel Araújo, e seus agentes que tentaram de todas as formas intimidar os presos e evitar o contato direto dos mesmos com a Defensoria Pública, além de terem deixado a equipe esperando por cerca de 1h e 30 min e de terem ido às galerias (enquanto a Defensoria Pública aguardava) intimidar o efetivo para que não fosse feita qualquer reclamação do



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

presídio, a não ser do atendimento da própria Defensoria Pública.

No dia 12 de maio de 2015, com a mudança na Direção da Unidade, houve total liberdade para conversa com os presos.

Das entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Banho de Sol:** Internos reclamaram que o banho de sol ocorre com frequência por apenas 30 minutos por semana.
- **Alimentação:** O relato dos presos é de que a alimentação é de péssima qualidade e muitas vezes vem estragada e é entregue fora do horário estipulado.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- **Água:** Uma reclamação comum nas unidades já visitadas pelo Monitoramento Carcerário da Defensoria Pública é o rigoroso racionamento de água feito nas unidades. Entretanto, na Cadeia Pública Evaristo de Moraes, a distribuição da água parece não ser o problema, mas sim a qualidade da água. Antes de entrar no galpão que abriga as celas, observamos uma caixa d'água fora do prédio, sustentada por uma grande estrutura de cimento - em cima da caixa, onde havia cerca de 40 urubus. Entrevistando os presos, muitos falaram que os agentes dizem "jogar lixo" na água para que eles a bebam suja, como uma espécie de castigo. Sobre o efeito do contato da caixa com tais aves ou se as ameaças dos agentes se concretizam, não podemos nada afirmar, entretanto, esta foto deixa clara a condição da água da unidade, que é usada para tudo: completamente infectada pela proliferação de larvas de insetos.

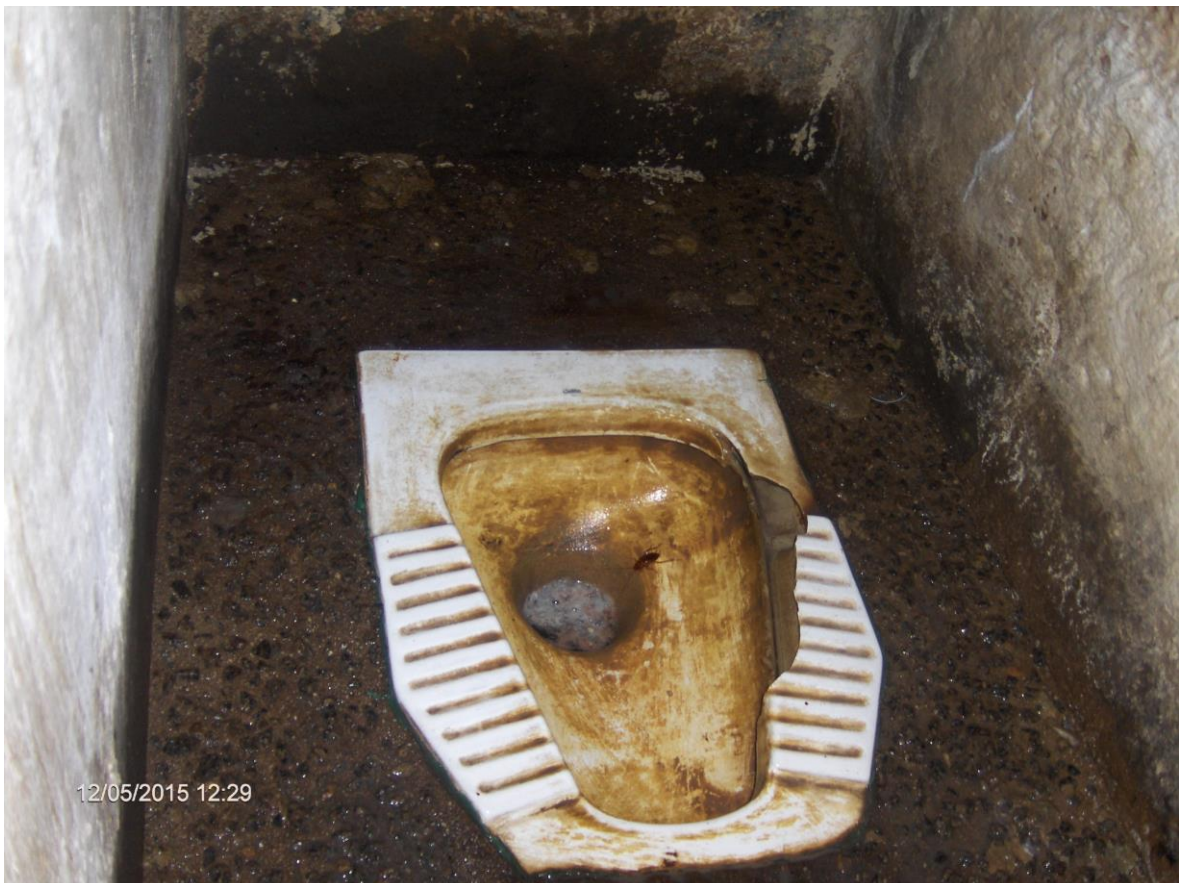




DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- **Material de Higiene e Limpeza:** reclamaram da distribuição que ocorre de forma esporádica, insuficiente e desigual. Com todas as características absurdas já narradas, observamos que determinadas celas de fato possuem algum material para higiene pessoal e comum, enquanto detentos de outras não possuem material algum.

- **Higiene das celas:** Muitos presos reclamaram da presença de ratos, baratas, mosquitos e percevejos, o que foi constatado pela Equipe da Defensoria que conseguiu no segundo dia de vistoria fazer registro fotográfico de alguns insetos;



- **Visita íntima:** Não há queixas dos presos.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- **Cama:** são insuficientes, visto que o número de detentos ultrapassa o efetivo suportado pela unidade em 22%. Muitos detentos se queixam de que são obrigados a dormir no chão duro e gelado em virtude de não haver camas suficientes.

- **Colchões:** alguns presos têm colchões, em péssimo estado de conservação e, na maioria das vezes, sem roupa de cama. O fornecimento de colchão é feito esporadicamente, e cobertores não são fornecidos. **Cabe destacar que algumas celas (em especial a cela destinada aos presos evangélicos) possuem boas condições, não faltando material de limpeza, colchões, roupas de cama.**





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



- **Educação:** Reclamam da falta de vagas para todos estudarem na escola da unidade. Dizem que a ida à escola, que na verdade se trata de um direito, é tratado como benefício.

- **Trabalho:** Há apenas 80 presos que trabalham na unidade. Todos remunerados.

- **Assistência Jurídica:** Os internos reclamaram muito da demora de atendimento no primeiro dia da vistoria (quando segundo os próprios, foram orientados a apenas reclamar da demora no atendimento da Defensoria Pública) No segundo dia recebemos reclamações pontuais.

- **Assistência Médica:** Foi relatado que muitos internos estão com tuberculose, pneumonia e AIDS, entre outras doenças. Todos reclamam da inexistência de medicamento, ou do atraso e insuficiência destes e relataram inclusive que apenas são enviados para ao Hospital Hamilton Agostinho em Bangu quando



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

estão no fim de suas forças, ou seja, vão para o hospital apenas para que possa ser constatado o óbito. Outra reclamação foi a obrigatoriedade de estarem com a barba feita para poderem se consultar com o médico e que muitas vezes isso não é possível por falta de gilete e local apropriado para se barbear e que essa exigência faz com que muitos internos compartilhem o mesmo material, acarretando possibilidade de transmissão de doenças.



Espelho na cela coletiva



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



Infeção já relatada há meses mas que não encontra solução pelos serviços prestados pela Unidade Prisional.

- **Funcionários:** Foram relatados casos de agressão por parte dos funcionários, principalmente em relação ao chefe de segurança, Sr. Júlio César.

XVIII) CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Unidade Prisional Evaristo de Moraes apresenta condições totalmente degradantes para o cumprimento da pena. Suas instalações, e práticas, contrariam não só a LEP como a Constituição e qualquer princípio democrático que tente ser usado para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Apesar disso, vale a pena ressaltar a boa qualidade da escola presente no estabelecimento, um local que difere completamente do resto da unidade.

XIX) RECOMENDAÇÕES.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na **PENITENCIÁRIA EVARISTO DE MORAES**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Abertura de Inquérito Policial, para apuração de eventual Crime de Abuso de Autoridade previsto nos artigos 3º e 4º da Lei 4898/65, por parte do ex - diretor da Unidade Evaristo de Moraes, Sr. Samuel Araújo, em razão dos fatos relatados neste relatório;
2. Abertura de sindicância para apuração de falta administrativa por parte do ex - diretor da unidade, Sr. Samuel Araújo, em razão do descumprimento da resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que permite expressamente a utilização de instrumentos de registros audiovisual e fotográfico em vistorias realizadas em unidades prisionais e pelos demais fatos narrados no presente relatório;
3. Abertura de Sindicância para apurar os fatos narrados pelo interno Sr. Paulo Ricardo da Silva em relação a conduta do



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

chefe de segurança, Sr. Júlio César e registrados na 17ª Delegacia de Polícia;

4. Colocação de circuito interno de TV na sala de serviço de segurança, eis que há relatos que agressões físicas são perpetradas neste local e foi verificado que não há qualquer forma de captação de imagem no ambiente;
5. **Redução do número de presos privados de liberdade na unidade** até o limite máximo comportado, qual seja 1447 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
6. Realização de **obras de infra-estrutura em toda unidade e principalmente nas celas 09 e 10 do isolamento e fornecimento de colchões e camas a todos os presos,** conforme ao disposto no item 19⁴ **das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1⁵, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º⁶, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**
7. Implementação de **programas que viabilizem o trabalho coletivo,** em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;

⁴ "Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza".

⁵ "Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno".

⁶ "art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

8. **Acesso a insumos de higiene pessoal**, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal**; item 15⁷ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2⁸, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
9. **Distribuição equânime do material de limpeza e higiene pessoal entre as celas, sem que haja qualquer privilegio em razão da escolha religiosa ou qualquer outro motivo;**
10. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando **a melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos**, com base no **direito humano à alimentação adequada**, em especial o art. 13, parágrafo único⁹, da **Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
11. **Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico**, tendo em vista a demora no atendimento garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da **Lei de Execução Penal**; item 22.1¹⁰ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio X¹¹ dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das**

⁷ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

⁸ “Princípio XII.2. **Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal** e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

⁹ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹⁰ “Item 22.1, Regras ONU. **Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado**, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria”

¹¹ “Princípio X. **As mulheres** e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹² e 17¹³ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

12. Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de **assistência social e psicologia**, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da **Lei de Execução Penal**; art. 19¹⁴ da Resolução nº 14/94 do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

13. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da **Lei de Execução Penal**; item 21.2¹⁵ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípios XIII¹⁶ e XIV¹⁷ dos **Princípios e**

médico especializado, que **corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva**. Em especial, **deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico.**"

¹² "Art. 15, CNPCP. A **assistência à saúde** do preso, de caráter preventivo curativo, **compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico**".

¹³ "Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico".

¹⁴ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem."

¹⁵ "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁶ "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais. O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

- 14. Observância ao direito dos internos ao banho se sol diário, por no mínimo 2 hs, em local adequado a prática de atividade física** em respeito ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977
- 15. Dedetização com urgência na Unidade;**
- 16.** Retirada do nome "Jurídica" da entrada da sala de atendimento da Defensoria Pública com a colocação do nome da instituição no local;
- 17.** Agilização das transferências dos presos que se encontram atualmente na galeria do seguro;

pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade".

¹⁷ "Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

18. Aumento do número de servidores na unidade.
19. Limpeza das caixas d água da unidade;
20. Obrigação dos agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes.
21. **Fim da exigência do preso estar com a barba feita para ter acesso a qualquer serviço da unidade, principalmente em razão do risco de contaminação eminente com o compartilhamento de giletes;**
22. A criação de um protocolo de coleta de lixo e limpeza do presídio, para que se possa diminuir os efeitos danosos que a acumulação de dejetos causa em um local superlotado e de restritíssima circulação;

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2015.

**Fábio Amado de Souza
Barretto**

Defensor Público
Mat. n° 877395-4

Roberta Fraenkel

Defensora Pública
Mat. n° 877.426-7

Lívia M. Müller D. Casseres Daniel Lozoya Constant Lopes

Defensora Pública
Mat. 3032.140-2

Defensor Público
Mat. 949.550-8